**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2018**

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS,** e a Empresa **JEAN CARLOS SCHIAVON BORGES & CIA LTDA**

autorizado no Processo nº 017/2018 – Pregão Presencial nº 06/2018.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**,

Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente,

Erroldisnei Borges de Borges, CPF Nº 542.669.550-49, residente e domiciliado à Rua Exercito Nacional, Nº 191 Apto 101, neste município de Canguçu/RS.

**CONTRATADA: Jean Carlos Schiavon Borges & Cia Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.293.840/0001-02, com sede na Rua General Osório nº838 sala B, Bairro Centro, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **Jean Carlos Schiavon Borges** CPF Nº 374.817.380-68, residente à Rua General Câmara Nº 927, neste município de Canguçu/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por Item**, sob o n° 06/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços e locação de equipamentos devendo estar em conformidade com todas as normas e exigências do País e inspeções aplicáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº 06/2018, bem como na Proposta Comercial, assim descritos:

ITEM II: locação de equipamento e contratação de serviços de gerenciamento da WebTV da Câmara de Vereadores.

* + - Disponibilizar aparelho de vídeo switcher, áudio mixer, com monitor de pré- visualização e monitoramento de áudio e vídeo e possuir saída USB pronta para streaming.
		- O aparelho descrito no item a deverá possuir conexão de entrada de áudio e vídeo para câmera especifica de captura de imagem das sessões.
		- Deverá realizar a captura das imagens das sessões em câmera com definição full HD (1920 x 1080 pixels).
		- O áudio das sessões deverá ser transmitido através da conexão do aparelho switcher com a mesa de áudio já em uso na casa.
		- Todos os cabos necessários para as conexões de áudio e vídeo serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
		- Controle de transmissão.
		- Monitorização de conexões externas, inclusive o controle do canal do Youtub com a inclusão e edição de dados a cada sessão da Câmara de Vereadores de Canguçu.
		- Operação e monitorização de equipamentos de geração e transmissão. - Controle de resultados.

CLÁUSULA II

**DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços contratados conforme o descrito na Cláusula I, com vigência a partir do dia 21 de maio de 2018 devendo os serviços serem prestados no Edifício-Sede da Câmara**,** Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores, conforme descrito a seguir:

* 1. **- Suporte**: Compreende-se como suporte, os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento dos SOFTWARES contratados e necessários para a perfeita execução dos serviços descritos na CLAUSULA I deste documento.
	2. - O **suporte** será fornecido, de terça à sexta feira no horário das 08h15min às 12h00min e das 13h30min às 17h45min e nas segundas feiras das 8h30minh às 22h através de Internet e telefone ou localmente se necessário.
	3. **– Upgrade (Atualização)**: Compreende-se como upgrade, o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas pela empresa desenvolvedora do(s) software(s), que contenham alterações, acréscimos ou melhorias no desempenho.
	4. **- Assistência Técnica:** Compreende-se como assistência técnica, o deslocamento do técnico da CONTRATADA até o local de instalação do SOFTWARE(S) utilizado(s) pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira em horário comercial, das 09:00hs às 12:00hs.
	5. - A Assistência Técnica remota não tem custos, porém quando houver necessidade de deslocamento até a sede da contratante do sistema será efetuada mediante o pagamento de valor a ser orçado para cobertura de custos como transporte, combustível, pedágios, refeições, hospedagem, impostos, etc.
	6. **-** Quando a solicitação de Assistência Técnica se der por defeito na prestação de serviços ocasionado pela CONTRATADA, será indevida a cobrança de Assistência Técnica e demais despesas nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA III

**DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

* 1. A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta
	2. A partir da data do início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** seobriga, sempre que solicitada a reparar, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de 12 (doze) meses/ano(s), considerado período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, quaisquer falhas na prestação dos serviços contratados que venham a prejudicar o andamento ou o funcionamento da rede de informática.

CLÁUSULA IV

**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

* 1. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R$ 6.420,00 (Seis mil quatrocentos e vinte reais), sendo o valor mensal das parcelas no valor de R$ 535,00(quinhentos e trinta e cinco reais.
	2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho Nº 337, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, na data do aceite do equipamento fornecido pela Contratante, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária- 33.90.39.59.00.00 – Serviços diversos outros.
	3. Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2. s**em que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.
	4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

 CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO

##### 5.1 A execução do contratado será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelos servidores JARY VITÓRIA ALVES – Procurador da Câmara e ANDRÉ MARCELO COELHO DA SILVA – Especialista em Informática, devidamente designados, aos quais, competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

* 1. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.
	2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.
	3. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
	4. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATAD**A qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VI

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

* 1. A **CONTRATADA** prestará os serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, para que sejam testados e comprovadas as características informadas em sua proposta, sendo que será emitido Laudo de Vistoria e Concordância pelo o setor de informática.
	2. Caso os serviços não correspondam ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar , no prazo máximo de dez (10) dias, contados da notificação expedida pela Câmara, a correção dos mesmos.
	3. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da adjudicatária implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

CLÁUSULA VII DA VIGÊNCIA

**7.1.** A vigência no que tange a atualização do sistema/serviços e garantia será de doze meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.
	2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
	3. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.
	4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

casos:

* 1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes
		1. Por ato unilateral e escrito da Câmara**,** nos casos previstos no art. 78 da Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

* + 1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;
		2. Pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:
			1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
			2. não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
			3. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
		3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. O equipamento, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega.
	2. O equipamento oferecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo, sem uso e estar em fase normal de fabricação.
	3. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC n° 06/2018, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA.**
	4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.
	5. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
	6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
	7. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 06/2018.

CLÁUSULA XI DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 21 de maio de 2018.

Contratante Contratado

Testemunhas:

.................................. ......................................

Nome Nome

.................................. ......................................

Nº Documento Nº Documento